

PROCESSO NR: 13682/000.028/92-21
ACORDÃO NQ: 106-06.717

Sessão de : 10 de agosto de 1994
Recurso n.: 77.650 - FIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987
Recorrente : POSTO JAIBA LTDA.
Recorrida : DRF em Montes Claros - MG
MEMA

NORMAS GERAIS - DECADENCIA - AUTONOTIFICAÇÃO - Instituída a autonotificação de lançamento no exercício de 1983, o termo inicial para contagem do prazo decadencial passou a ser a data de entrega da declaração de rendimentos.

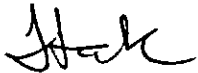
PIS/DEDUÇÃO - Contribuição - DECORRENCIA - Não produziu nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pela recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO JAIBA LTDA.

ACORDÃO os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1994


JOSE CARLOS GUIMARÃES - PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

VISTO EM 24 JAN 1996 IORE TEREZA ARRUDA MENDES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO No. 13682/000.028/92-21
ACORDAO No. 106-C6.717

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES E JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLEB (LICENCIADO) E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADO).



Recurso nr. 77.650

Recorrente: POSTO JAIBA LTDA.

RELATÓRIO

POSTO JAIBA LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Montes Claros - MG, de que foi cientificada em 03/03/93 (fls.18), através de recurso protocolado em 25.03.93 (fls. 19/22).

Contra a contribuinte foi emitida Notificação de Lançamento (fls. 06) em virtude do ter sido apurada matéria tributável relativa ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ, no exercício de 1987, período-base 1986, e que, de forma reflexa, implica lançamento de PIS-DEDUÇÃO.

O processo-matriz de nr. 13682.000.027/92-29, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, em sessão de 09/08/94, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-7.041, para manter a decisão recorrida.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.

h

V O T O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto o mérito do lançamento, esse foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, 10 de agosto de 1994



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA